



## EDITAL Nº 001/2023

### PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDEDICA, SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 8.069/90 – ECA, Leis Municipais nº 1.328/2002, nº 1.587/2013 e a Resolução nº 231/22 - CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovada em reunião colegiada do COMDEDICA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 – ECA Leis Municipais nº 1.328/2002, nº 1.587/2013 e Resolução nº 231/22 - CONANDA, sendo realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE, sob fiscalização do Ministério Público Estadual;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dá ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas, todas da Lei nº 8.069/90 - ECA, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 1.328/2002, nº 1.587/2013 e a Resolução nº 231/22 - CONANDA;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, seguindo a ordem de votação;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

**3.1.** Por força do disposto nos art. 132 e 133, da Lei nº 8.069/90-ECA da Lei Municipal nº 1.328/2022, art. 31 e Lei nº 1.587/2022 Resolução do CONANDA nº 231/2022 art. 5º Incisos I, II, III, IV, V e VI Parágrafos 1º a 3º os candidatos a membros do Conselho Tutelar, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos conforme artigo 32 descritos em Lei municipal 1.328/2022.

- a) Reconhecida idoneidade moral através de apresentação de certidão cível e criminal, Estadual e Federal;
- b) Atender critérios estabelecidos através de resoluções do COMDEDICA;
- c) Possuir 21 (vinte e um) anos completos devidamente comprovados;
- d) Residir no município de Santa Maria da Boa Vista;
- e) Reconhecida experiência e militância na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestados por (02) duas entidades que trabalhem na defesa, promoção, proteção e atendimento de crianças e adolescentes, reconhecidas/cadastradas no Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente por no mínimo 01 (um) ano.
- f) Aprovação em prova de conhecimentos específicos, relacionados aos direitos da Criança e do Adolescente para habilitação dos candidatos a conselheiros tutelares, promovido previamente as eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Art.32 VI da Lei 1.328|2002. Participação de curso de capacitação promovido pelo COMDEDICA, através de pessoal técnico qualificado, devidamente solicitado ao gabinete do prefeito.
- g) Certificação do Ensino Médio Completo;
- h) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e políticos;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) 02 (duas) fotos 3x4;

§ 1º. Somente poderão concorrer ao pleito os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos elencados neste artigo até o encerramento das inscrições.

§ 2º. A forma de comprovação a que se refere a alínea “e” deste artigo, será através da entrega de documento firmado por instituições com registro no COMDEDICA ou realizar/atualizar informações na unidade, bem como pelas instituições religiosas e órgãos públicos que trabalhem nas áreas diretamente relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.



**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais referente a declaração de comprovação de experiências, devem ser autenticados em cartório.

**3.3.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo (a) candidato (a) em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria da Boa Vista - PE, devidamente instruídos com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em local, data e horários citados neste edital;

**3.4.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número determinado pela ordem de inscrição homologada pela Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o uso de números vinculados a siglas partidárias;

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva conforme estão descritas nos art. 38 e 39 da Resolução nº 231/22 – CONANDA.

**4.2.** Serão exigidas carga horária de (40 horas semanais), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento;

**4.3.** O valor da remuneração é de: R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**4.4.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 – ECA;

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** De acordo com a Resolução nº 001 de 02 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA instituiu a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação federal, estadual e local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem ao Ministério Público/PE;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação dos eleitos e respectivos suplentes;
- j)** Notificar ao Ministério Público com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDEDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário e etapas do anexo I do presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções e/ou editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e formulário impresso, será efetuado no prazo de **03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023** nas condições estabelecidas neste Edital;



**8.2.** A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no item “3” deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Maria da Boa Vista - PE, à **Rua Doutor Souza Filho nº 205, nesta cidade, das 08h00min às 13h00min, do dia 03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023;**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento ou outro documento com foto;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de quitação eleitoral;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Comprovante de experiência, trabalho e ações na área do sistema de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- f)** Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- g)** Comprovante de residência.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

**8.5.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.6.** Eventuais entraves da inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDEDICA e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDEDICA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;



**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem em curso para candidatos a conselheiros tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria da Boa Vista - PE;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do COMDEDICA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito e será encaminhado os fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e resoluções do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



- 11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e carro de som), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- 12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e a Resolução nº 231/22 - CONANDA;
- 12.2.** A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
- 12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8.** O eleitor só poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- 12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d)** que tiver o sigilo violado.



Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 - ECA, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDEDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDEDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e Presidente do COMDEDICA do Município de Santa Maria da Boa Vista - PE e pelo representante do Ministério Público, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231/22 - CONANDA;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e nas Leis Municipais nº 1.328/2002 e nº 1.587/2013;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, resoluções e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por seção de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDEDICA e ao representante do Ministério Público;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

**16.8.** São parte do presente edital os anexos I, II, III, IV

Santa Maria da Boa Vista- PE - PE, 30 de abril de 2023.

**JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ**

Presidente COMDEDICA

#### ANEXO I

#### CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 - COMDEDICA

Nº	Atividades	Datas/Prazos
01	Criação da Comissão Especial Eleitoral, Resolução nº 001/23 – COMDEDICA.	<b>02/03/2023</b>
02	Publicação do Edital nº 001/2023 - COMDEDICA	<b>31/03/2023</b>
03	Período de inscrições	<b>03/04/2023 a 03/05/2023</b>
04	Entrega da Documentação na Sede da Secretaria de Assistência Social, das 8h às 13h horas.	<b>03/04/2023 a 03/05/2023</b>



Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

05	Análise dos Requerimentos de Inscrição Deferida com Remessa ao Ministério Público.	<b>22/05/2023</b>
06	Prazo para Recurso	<b>23/05/2023 a 26/05/2023</b>
07	Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	<b>29/05/2023 a 02/06/2023</b>
08	Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação da Lista Preliminar dos Candidatos com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética.	<b>06/06/2023</b>
09	Abertura de Prazo para Recurso à Plenária do COMDEDICA.	<b>12/06/2023</b>
10	Julgamento dos Recursos pelo COMDEDICA.	<b>14/06/2023</b>
11	Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética Apta a Aulas de Preparação e Provas.	<b>16/06/2023</b>
12	Início da Curso de Habilitação (Aulas/Curso).	<b>20/06/2023 a 21/06/2023</b>
13	Divulgação dos habilitados ao processo.	<b>26/06/2023</b>
14	Resultado e Lista aptos a Eleição.	<b>27/06/2023</b>
15	Prazo para Recurso	<b>28/06/2023 a 29/06/2023</b>
16	Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	<b>03/07/2023 a 05/07/2023</b>
17	Divulgação do Resultado	<b>05/07/2023</b>
18	Reunião Preparatória para Campanha com os Candidatos.	<b>13/07/2023</b>
19	Início da Campanha.	<b>31/07/2023</b>
20	Dia da Votação/Processo de Escolha.	<b>01/10/2023</b>
21	Divulgação do Resultado da Votação.	<b>01/10/2023</b>
22	Prazo para Impugnação do Processo de Escolha.	<b>02/10/2023 a 03/10/2023</b>
23	Julgamento das Impugnações ao Resultado da Eleição.	<b>06/10/2023</b>
24	Publicação do Resultado do Julgamento das Impugnações ao Processo de Escolha.	<b>09/10/2023</b>
25	Prazo para Recurso Quanto ao Julgamento dos Recursos Interpostos Contra Resultado do Processo de Escolha	<b>10/10/2023 a 11/10/2023</b>
26	Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos	<b>16/10/2023</b>
27	Proclamação do Resultado Final do Processo de Escolha	<b>17/10/2023</b>
29	Posse e Diplomação dos Escolhidos	<b>10/01/2024</b>

## ANEXO II

## A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Inscrição nº	Nº Escolhido	Deferido	Indeferido

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Celular: ( \_ ) \_\_\_\_\_ Telefone( \_ ) \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Vem requerer inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, gestão 2024- 2027

Santa Maria da Boa Vista -PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Inscrito(a)

### ANEXO III

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins de inscrição para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Santa Maria da Boa Vista desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

3. Estou no gozo de meus direitos políticos e civis;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência em área relacionada aos direitos da criança e/ou do adolescente;

Santa Maria da Boa Vista- PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Inscrito(a)

**Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**



Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Nº 049/2023

**ANEXO IV  
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

<b>ENTIDADE:</b> _____ _____ _____	<b>NATUREZA DA ENTIDADE</b>
	Governamental ( ) Não Governamental ( )
<b>Endereço:</b> _____ _____	
<b>CNPJ:</b> _____	
<b>INSCRIÇÃO COMDIDECA:</b> _____	
<b>OUTRAS INSCRIÇÕES:</b> _____	

<b>PROGRAMA DE ATENDIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:</b> _____ _____
---

<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>
<b>Cargo/ Função:</b> _____
<b>CPF:</b> _____
<b>RG:</b> _____
<b>Endereço:</b> _____ _____

<b>Atividades Exercidas Pelo Candidato:</b> _____ _____	<b>Voluntariada ( )</b>
	<b>Remunerada ( )</b>
<b>Data de Início das Atividades:</b> _____	
<b>Data de Desligamento:</b> _____	

Santa Maria da Boa Vista -PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal